DIÁRIO OFICIAL

Município de Mendonça

mendonca.sp.gov.br Quinta-feira, 29 de outubro de 2026 | Ano IV | Edição nº 332A

Publicações Oficiais do Município de Mendonça, conforme Lei Municipal 1.980, de 04 de novembro de 2021



MUNICÍPIO DE MENDONÇA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.935.110/0001-46

PREFEITURA DE MENDONÇA
2025 | 2028
O futuro se faz com união.

LEI Nº 2340/2026, de 29 de outubro de 2026.

Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral para a rede municipal de ensino de Mendonça-SP, estabelece suas diretrizes e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mendonça, no uso de suas atribuições legais submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral para todas as etapas da Educação Básica – Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único: A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, nas etapas de ensino anunciadas, pauta-se na legislação educacional brasileira, especialmente na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; na Lei nº 047, de 18 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Mendonça; na Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023; na Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação; na Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, e suas alterações, especialmente a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que institui e atualiza as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, bem como nas demais normas educacionais aplicáveis.

Art. 2º. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral define as diretrizes e as concepções que contemplam a cadeia de ações que dela derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias.

Art. 3º. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral constitui-se como política promotora do desenvolvimento integral do estudante, considerando-o em sua condição multidimensional, abrangendo, entre outras, as dimensões cognitiva, física, emocional, social, ética, cultural, ambiental, digital, política e cidadã, visando ao desenvolvimento da

MUNICÍPIO DE MENDONÇA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.935.110/0001-46
PREFEITURA DE MENDONÇA 2025 | 2028 O futuro se faz com união.

autonomia, da criatividade, do pensamento crítico, da convivência democrática e do protagonismo dos estudantes, dentro e fora da instituição de ensino, em articulação com as famílias, a comunidade e o território.

Art. 4º. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral tem como objetivos:

I. Ampliar o tempo de permanência do aluno nas Instituições de Ensino ou sob sua responsabilidade, assistindo-o como ser integral;

II. Garantir um currículo escolar articulado por meio da BNCC (Base Nacional Comum Curricular) e sua parte diversificada, considerando-se as diretrizes do Currículo Oficial do Estado de São Paulo, através de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras;

III. Intensificar as oportunidades de socialização na Instituição de Ensino, a promoção e a defesa dos direitos humanos, da equidade, da diversidade e da inclusão social;

IV. Promover a articulação entre a Instituição de Ensino, a comunidade e as famílias, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um projeto educacional coletivo;

V. Ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, tanto no fluxo quanto na proficiência e os resultados de avaliação da alfabetização, ou sistema que vier a substituí-lo, de acordo com as metas estabelecidas;

VI. Proporcionar aos alunos o acesso à ciência, à tecnologia, ao esporte e à cultura, como potencializadores da construção de saberes e conhecimentos;

VII. Prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como, acompanhar a evolução nas Instituições de Ensino de Educação Infantil e de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino;

VIII. Possibilitar aos alunos o reconhecimento e o desenvolvimento de suas potencialidades respeitando as diferentes necessidades de aprendizagem, bem como a superação das dificuldades individuais e coletivas;

IX. Promover a participação e corresponsabilidade da família e da comunidade no processo educacional, contribuindo para a formação integral dos alunos e a construção da cidadania e autonomia;

X. Estabelecer a rede de articulações das atividades com diferentes instituições e organizações para oferta das atividades estruturais da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

XI. Reconhecer a pluralidade de sujeitos da Educação Básica e suas trajetórias, com valorização das identidades étnico-raciais, culturais, religiosas, territoriais, de gênero, de orientação sexual, geracionais, de deficiência, de nacionalidade e de status migratório, e o compromisso com a reparação das desigualdades educacionais estruturais;

XII. Valorizar a pluralidade cultural e linguística, com atenção à educação escolar indígena, quilombola, do campo, especial e bilíngue de surdos e reconhecimento e valorização das múltiplas linguagens, das ciências da natureza, das ciências humanas e sociais e da matemática;

XIII. Promover práticas pedagógicas inovadoras e interdisciplinares que garantam o desenvolvimento integral dos educandos;
XIV. Garantir a gestão democrática e participativa da escola e do território educativo.

Art. 5º. As Instituições de Ensino que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral deverão assegurar jornada escolar igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, de forma regular e permanente, totalizando, no mínimo, 1.400 (mil e quatrocentas) horas anuais, observadas as normas nacionais e as especificidades de cada etapa e modalidade da Educação Básica.

§ 1º Integram a jornada escolar e compõem o processo educativo o tempo destinado as atividades didático pedagógicas, a alimentação, higiene, socialização e a convivência, assegurando intencionalidade pedagógica, infraestrutura e acompanhamento por profissionais qualificados.

§ 2º Os tempos de descanso, deslocamento interno, acolhimento e transição entre atividades devem ser planejados como parte da rotina escolar, respeitando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos educandos, especialmente dos bebês e das crianças pequenas.

Art. 6º. A escola de tempo integral funcionará conforme as seguintes jornadas:
I - Na Educação Infantil (0 a 3 anos), a jornada escolar será organizada conforme as necessidades das crianças, da comunidade e as condições da unidade escolar, assegurada a oferta em tempo integral nos termos do art. 5º desta Lei, sem prejuízo dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento e da indissociabilidade entre cuidar e educar.
II - Na Educação Infantil (4 e 5 anos), a jornada mínima será de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, observada a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas, nos termos da legislação educacional vigente.
III – No Ensino Fundamental – Anos Iniciais, a jornada mínima será de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, observada a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas, nos termos da legislação educacional vigente.

Art. 7º. Para assegurar a Educação Integral em Tempo Integral, a Rede Municipal de Ensino e as escolas deverão considerar, de forma articulada, as dimensões estratégicas de: acesso e permanência com equidade; gestão democrática; articulação intersetorial e integração com os territórios e as comunidades; currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento; valorização e desenvolvimento profissional dos

MUNICÍPIO DE MENDONÇA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.935.110/0001-46
PREFEITURA DE MENDONÇA 2025 | 2028 O futuro se faz com união.

educadores; infraestrutura, alimentação, transporte e condições adequadas de oferta; e monitoramento e avaliação.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Educação, juntamente com os gestores das Unidades Escolares, deverá desenvolver estratégias e ações específicas que assegurem o acesso, a permanência, a aprendizagem e o desenvolvimento de todos os estudantes, com equidade, qualidade, inclusão e respeito à diversidade, observando diagnóstico permanente das condições de infraestrutura, profissionais, transporte, alimentação e demais condições objetivas necessárias à oferta da Educação Integral em Tempo Integral.

§ 1º Para assegurar o acesso e a permanência de todos com equidade, qualidade e respeito à diversidade, compete a Rede Municipal de Ensino, realizar a análise contínua da equidade educacional na distribuição das matrículas de Educação Integral em Tempo Integral e definir critérios objetivos, assegurando o acesso universal, equitativo e inclusivo às matrículas de Educação Integral, sem quaisquer estratégias e mecanismos de seleção que possam caracterizar a violação do direito à igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola e priorizar a expansão de matrículas em tempo integral em escolas com maior vulnerabilidade social, e que busquem favorecer o acesso de estudantes pretos e pardos proporcionalmente ao perfil demográfico dos estudantes da Educação Básica.

§ 2º **-** A Rede Municipal de Ensino deverá definir e implementar estratégias de continuidade da matrícula em tempo integral ao longo das etapas da Educação Básica, com atenção especial às transições entre Educação Infantil e Anos Iniciais; ações de prevenção e enfrentamento à infrequência, ao abandono e à evasão que envolvam a atuação de professores, das equipes gestoras; estratégias para que todas as escolas realizem ações permanentes que promovam melhoria do clima e da convivência escolar, da prevenção e superação de violências, como bullying, racismo, preconceito religioso e capacitismo.

Art. 9º Na dimensão estratégica da Gestão Democrática da Política de Educação Integral em Tempo Integral compete à Rede Municipal de Ensino:
I - assegurar consultas amplas, participativas e informadas às comunidades escolares e locais, considerando as necessidades das populações atendidas, as características e especificidades de cada Unidade Escolar e as diferentes etapas e modalidades da Educação Básica;
II - definir e monitorar objetivos e metas quantitativas e qualitativas para a ampliação do acesso, a garantia da permanência, e a melhoria da aprendizagem e do desenvolvimento, considerando as desigualdades intraescolares e entre escolas;
III - elaborar, implementar e monitorar estratégias específicas para que o transporte e alimentação escolar atendam às necessidades dos educandos

da Educação Integral em Tempo Integral em todas as etapas e modalidades da Educação Básica;
IV - promover a melhoria contínua da infraestrutura escolar, com a criação, ampliação ou modernização de espaços pedagógicos, culturais, esportivos, tecnológicos e de convivência, observando condições de acessibilidade, sustentabilidade socioambiental, segurança, conforto e as necessidades específicas da Educação Integral em Tempo Integral;
V - promover a adequada alocação de profissionais da educação em quantidade e formação compatíveis com a efetiva implementação da Educação Integral em Tempo Integral, observada a legislação aplicável, os planos de carreira e as condições orçamentárias e financeiras do Município;
VI - monitorar indicadores para acompanhar os resultados de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;
VII - revisar periodicamente, com participação da comunidade, o PPP, à luz dos dados de monitoramento e da concepção de Educação Integral;
VIII - identificar necessidades de infraestrutura e de pessoal, articulando-se com a secretaria de educação para seu atendimento;
IX - garantir o AEE aos educandos que dele necessitem, em articulação com a rede de ensino;
X - promover a escuta ativa e a participação dos estudantes nas decisões pedagógicas e organizacionais, incentivando, quando cabível, a formação e o funcionamento de grêmios estudantis e outras formas de participação democrática;

Art. 10 Para assegurar a articulação intersetorial e integração com a comunidade caberá a Rede Municipal de Ensino e à Unidades Escolares:
I - estabelecer orientações para que as escolas adotem estratégias de flexibilização da organização da jornada, quando necessárias para contemplar estudantes que participem de projetos e iniciativas esportivas, artísticas e culturais, observadas as normas de frequência, o direito à educação e os procedimentos definidos pela Secretaria Municipal de Educação;
II - estabelecer orientações para compatibilizar, quando necessário, a organização da jornada escolar de estudantes e famílias atendidas em serviços de saúde e assistência social, sem prejuízo do direito à educação e observadas as normas legais de frequência e os procedimentos da rede;
III - estabelecer parcerias de cooperação com Conselho Tutelar, Ministério Público e demais instâncias de proteção, defesa e controle social dos direitos, tendo como foco o pleno desenvolvimento dos sujeitos.
IV - diversificar metodologias, materiais, formas diferenciadas de agrupamento e espaços de aprendizagem que estimulem a educação entre pares e favoreçam a convivência democrática na diversidade;
V - apoiar os educandos que sejam atendidos em serviços de saúde e de assistência social na compatibilização de sua jornada escolar com os compromissos em consultas, atendimentos e eventos semelhantes.

Art. 11 A Educação Integral em Tempo Integral deve assegurar coerência sistêmica entre currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento pleno, promovendo as dimensões cognitiva, física, emocional, social, ética, cultural, ambiental, digital e cidadã, bem como o pleno exercício dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos educandos.
§ 1º A coerência sistêmica de que trata o caput deve observar a integração das diferentes dimensões do desenvolvimento em experiências de aprendizagem que articulem os diferentes campos do conhecimento e as diferentes linguagens e formas de expressão para promover o desenvolvimento da autonomia, da empatia, da criatividade, da consciência crítica e da convivência democrática.
§ 2º A organização do trabalho pedagógico das escolas deve observar a relação indissociável entre cuidar e educar, com ações pedagógicas intencionais para o acolhimento, higiene, descanso, socialização e escuta ativa.

Art. 12. O currículo da Educação Integral em Tempo Integral fundamenta-se nos direitos de aprendizagem e desenvolvimento, competências e habilidades expressos na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, nas Diretrizes Curriculares Nacionais, no currículo do sistema de ensino e nas especificidades do território, assegurando justiça curricular, equidade, inclusão, interdisciplinaridade e integração entre os diferentes saberes, linguagens, tempos e espaços educativos.

Art. 13 As orientações pedagógicas para a Educação Infantil devem promover a ampliação e a diversificação de oportunidades qualificadas para o pleno exercício dos direitos de aprendizagem, conforme estabelecido pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, em consonância com a BNCC e com as Diretrizes Operacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil, de acordo com resoluções vigentes.

Art. 14 As orientações pedagógicas para o Ensino Fundamental deverão promover o aprofundamento e a diversificação das aprendizagens, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, e com a BNCC, no que se refere a essa etapa de ensino, priorizando atividades que favoreçam o desenvolvimento integral dos estudantes e contemplem as diferentes dimensões do conhecimento, da cultura e da vida social, conforme preconizam esses referenciais, conforme as resoluções vigentes.

Art. 15 Em se tratando do currículo, das práticas pedagógicas e da avaliação, compete à Rede Municipal de Ensino e às Unidades Escolares:

I - elaborar orientações pedagógicas específicas para a Educação Integral em Tempo Integral para orientar as unidades educacionais de sua rede de ensino;
II - promover e apoiar nas unidades escolares a articulação entre diferentes modalidades de organização do trabalho didático e pedagógico (sequências didáticas, atividades permanentes, projetos didáticos) e a articulação interdisciplinar entre os diferentes componentes curriculares;
III - disponibilizar materiais de apoio didático e pedagógico às escolas;
IV - acompanhar a frequência escolar e assegurar a participação efetiva dos educandos em todas as atividades ofertadas;
V - organizar processos de ensino e aprendizagem por meio da diversificação de metodologias, materiais, ambientes, tempos e espaços educativos, promovendo grupos heterogêneos, educação entre pares e convivência democrática, com respeito à diversidade e garantia de acessibilidade e inclusão de estudantes com deficiência e demais públicos da Educação Especial;
VI - promover os direitos digitais, o uso responsável, ético e crítico das tecnologias da informação e comunicação, a educação digital e midiática, a cidadania, a segurança, a ética, o bem-estar no ambiente digital e o letramento digital, integrando essas práticas ao currículo e às atividades escolares planejadas;
VII - planejar e implementar ações de recomposição de aprendizagens com base nas dificuldades observadas.

Art. 16 – Na dimensão estratégica da valorização e desenvolvimento profissional de educadores, compete à Secretaria Municipal de Educação:
I - assegurar a quantidade, a alocação e a jornada de trabalho adequada dos profissionais da educação, compatíveis com os objetivos e a organização da Educação Integral em Tempo Integral, buscando, sempre que possível e observada a legislação municipal, a dedicação do professor a uma única unidade escolar e condições de trabalho que favoreçam o planejamento pedagógico coletivo;
II - planejar e implementar processo de formação continuada em serviço, com foco na implementação da Educação Integral em Tempo Integral contemplando tanto formações comuns quanto específicas às etapas e modalidades da Educação Básica;
III - assegurar aos profissionais não docentes a participação em processos formativos que promovam sua integração à comunidade escolar, valorizem seus saberes e práticas e contribuam para a qualidade da oferta educacional.

Art. 17 No que se refere ao monitoramento e avaliação, compete à Secretaria Municipal de Educação:
I - disponibilizar os resultados da avaliação às unidades escolares da rede de ensino, de forma sistematizada, favorecendo o autoconhecimento institucional e a melhoria contínua;

II - orientar e acompanhar a aplicação dos resultados das avaliações no planejamento de ações para o aprimoramento da equidade e qualidade da oferta educacional e do trabalho pedagógico das escolas;
III - assegurar a participação dos profissionais de educação e das comunidades escolares em todas as suas etapas, integrando avaliação de natureza diagnóstica, formativa e somativa.
IV - planejar e conduzir momento colaborativos de análise, reflexão e tomada de decisão com base nos resultados das avaliações, considerando as especificidades do território, da comunidade e da dinâmica escolar;
V - dialogar com os profissionais da educação, educandos e suas famílias sobre os processos e resultados da avaliação, promovendo a compreensão e envolvimento no processo educativo;
VI - elaborar e revisar planos de ação para o aprimoramento contínuo da implementação da Educação Integral em Tempo Integral e seus efeitos sobre a aprendizagem e o desenvolvimento dos educandos em sua escola.

Parágrafo único. As escolas devem reconhecer a importância e assegurar a participação ativa das famílias e da comunidade no cotidiano escolar da jornada de tempo integral, promovendo canais permanentes de escuta, diálogo e corresponsabilidade nos processos de acompanhamento, avaliação e tomada de decisão, de modo a fortalecer o vínculo escola comunidade e ampliar as condições para o desenvolvimento integral dos educandos.

Art. 18 – As Matrizes Curriculares de Referência para organização do trabalho pedagógico deverão ser desenvolvidas de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, os documentos curriculares estaduais e municipais e a Base Nacional Comum Curricular, articulando a formação geral e as experiências educativas diversificadas, conforme as áreas de conhecimento e seus componentes curriculares, de modo a assegurar a jornada mínima de tempo integral prevista nesta Lei.

I – Creche
a) 25 aulas semanais, destinadas aos componentes curriculares da Base Nacional Comum;
b) 10 aulas semanais, destinadas aos componentes curriculares da Parte diversificada;
c) 15 aulas de atividades recreativas.

II – Pré-Escola
a) 25 aulas semanais, destinadas aos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular;
b) 10 aulas semanais, destinadas aos componentes curriculares da Parte diversificada;
§ 1º - Os componentes curriculares da Parte Diversificada serão desenvolvidos de forma articulada e complementar aos da Base Nacional

Município de Mendonça - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Comum Curricular, de modo a propiciar ampliação, aprofundamento e diversificação curricular, visando ao desenvolvimento das habilidades e competências que fundamentam o processo de aprendizagem dos alunos.
§ 2º - Caberá a direção da Unidade escolar informar a respectiva comunidade sobre as matrizes curriculares implementadas.

Art. 19 – Na elaboração do horário escolar das Unidades que ofertam a Educação Infantil, a direção da escola, deverá observar:

A – Creche de 0 a 3 anos:
I – A jornada diária será organizada pela Unidade Escolar em conformidade com o projeto pedagógico, as necessidades das crianças e as condições da rede, assegurada a oferta em tempo integral e a adequada organização dos tempos de alimentação, higiene, descanso, acolhimento, brincadeiras, interações, atividades pedagógicas e transições.
II – Intervalo de 20 minutos destinado ao café da manhã, no início do horário de aula.
III – Intervalo para almoço, com duração de, no mínimo, 30 minutos e, até 60 minutos no máximo em horário previamente definido, para todos os dias da semana.
IV – Um intervalo de 60 minutos, entre os turnos da manhã e tarde, destinado ao descanso.
V – Um intervalo de 30 minutos destinado ao lanche da tarde.
VI – O início e término das aulas definidos de acordo com as necessidades e interesses da comunidade escolar.

B) Pré-Escola
I – A carga horária de 7 horas diárias, com duração de 50 minutos cada.
II – Um intervalo de 15 minutos destinado ao café da manhã.
III – O intervalo para almoço, com duração de, no mínimo, 30 minutos.
IV- Um intervalo de 10 minutos, entre os turnos da manhã e da tarde, destinado ao descanso.
V – Um intervalo de 20 minutos destinado ao lanche da tarde.
VI – O início e término das aulas definidos de acordo com as necessidades e interesses da comunidade escolar.

Art. 20 – As matrizes curriculares dos Anos Iniciais da Ensino Fundamental contemplarão 35 aulas semanais distribuídas na seguinte conformidade:
I- 25 aulas semanais, destinadas aos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular;
II - 10 aulas semanais, destinadas aos componentes curriculares da Parte diversificada.

Parágrafo único - Caberá a direção da Unidade escolar informar a respectiva comunidade sobre as matrizes curriculares implementadas.

MUNICÍPIO DE MENDONÇA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.935.110/0001-46
PREFEITURA DE MENDONÇA 2025 | 2028
O futuro se faz com união.

Art. 21 – Na elaboração do horário escolar das Unidades que ofertam o Ensino Fundamental de 9 anos, a direção da escola deverá observar jornada escolar de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, organizada em tempos e atividades pedagógicas, de alimentação, convivência, descanso, acolhimento e transição, quando cabíveis, assegurada a intencionalidade pedagógica e o acompanhamento por profissionais qualificados.
I – Os tempos destinados aos componentes curriculares e às atividades educativas deverão ser organizados de modo articulado, evitando a fragmentação do currículo e assegurando o desenvolvimento integral dos estudantes.
II – Um intervalo de 15 minutos destinado ao café da manhã.
III – O intervalo para almoço deverá ser organizado de acordo com as necessidades dos estudantes e a organização da unidade escolar, com duração mínima de 30 minutos, integrando a rotina escolar com intencionalidade educativa, sem prejuízo das condições de alimentação e descanso.
IV- Um intervalo de 10 minutos, entre os turnos da manhã e da tarde, destinado ao descanso.
V – Um intervalo de 10 minutos destinado ao lanche da tarde.
VI – O início e término das aulas definidos de acordo com as necessidades e interesses da comunidade escolar.

Parágrafo único – Observada as respectivas cargas horárias, as aulas dos componentes curriculares que integram a Base Nacional Comum Curricular e a Parte Diversificada, serão distribuídas, preferencialmente:
I – Componentes Curriculares que integram a Base Nacional Comum Curricular no período da manhã.
II - Componentes Curriculares que integram a parte Diversificada no período da tarde.

Art. 22. Quando se tratar de estudantes público-alvo da Educação Especial, a Rede Municipal de Ensino deverá assegurar o Atendimento Educacional Especializado – AEE aos educandos que dele necessitem, de forma complementar ou suplementar à escolarização, preferencialmente no contraturno e/ou em outros horários organizados pela rede, sem substituir a matrícula, a frequência e a participação nas atividades curriculares da classe comum, garantindo acessibilidade, recursos e profissionais especializados.
§ 1º - Na impossibilidade de oferta do AEE em Sala de Recursos Multifuncionais na própria Unidade Escolar, o atendimento poderá ser organizado de forma itinerante ou em outra unidade da rede, assegurado o acesso do estudante ao serviço educacional especializado.

§ 2º - A organização do AEE deverá considerar as necessidades educacionais específicas do estudante, mediante avaliação pedagógica e articulação entre os profissionais da escola, a família e, quando necessário, os demais serviços da rede de proteção, vedada a substituição da escolarização regular pelo atendimento especializado.

Art. 23. Compete à Secretaria Municipal de Educação:
I – orientar, acompanhar e avaliar o processo de implantação e implementação da Educação Integral em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, as famílias e a sociedade, com planejamento progressivo e diagnóstico das condições de oferta;
II – proporcionar formação continuada aos profissionais da educação, com foco na Educação Integral em Tempo Integral, no currículo, na gestão dos tempos e espaços, na inclusão, na avaliação, na equidade e no desenvolvimento integral dos estudantes;
III – assessorar pedagogicamente as equipes gestoras e docentes na elaboração, implementação e avaliação das propostas curriculares e dos Projetos Político-Pedagógicos, assegurando articulação entre a BNCC, os documentos curriculares e a parte diversificada;
IV – promover a adequada composição das equipes escolares e a alocação de profissionais necessários à oferta, observada a legislação municipal, os planos de carreira, as normas de provimento e as disponibilidades orçamentárias e financeiras, vedada a utilização da resolução administrativa como forma autônoma de provimento de cargo ou emprego público.

Art. 24. Compete às Unidades Escolares:
I – adequar seu Regimento Escolar e Projeto Político-Pedagógico ao contexto da Educação Integral em Tempo Integral, assegurando participação da comunidade escolar e compatibilidade com as normas do Sistema Municipal de Ensino;
II – elaborar, implementar, acompanhar e revisar o Projeto Político-Pedagógico, contemplando as concepções da Educação Integral, a BNCC, os documentos curriculares oficiais e as especificidades do território, bem como as formas de organização dos tempos, espaços, currículo, avaliação, alimentação, convivência e participação estudantil;
III – Apontar os critérios de organização da Unidade Escolar, especificando seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, Conselho de Classe/Ano/Turma, estudos de recuperação, controle de frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.
IV – Operacionalizar as ações do Projeto in loco, garantindo a efetivação da proposta e acompanhamento dos resultados.

V – Acompanhar a frequência dos estudantes a serem contemplados com a Educação em Tempo Integral.
VI – Adequar os espaços existentes no ambiente ou extras escolares que possam favorecer a efetivação das atividades propostas no projeto.

Art. 25. Caberá à Secretaria Municipal de Educação expedir instruções complementares, por meio de Resoluções e orientações, para regulamentar aspectos operacionais desta Lei, observados os limites de sua competência e a legislação vigente.

Art. 26. Os casos omissos serão tratados pela Secretaria Municipal de Educação, ouvido o Conselho Municipal de Educação quando a matéria envolver diretrizes pedagógicas, normativas do sistema de ensino ou questões que demandem deliberação colegiada, observada a legislação vigente.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições anteriores.

Mendonça-SP, 29 de outubro de 2026.

JULIANO SOUZA DE OLIVEIRA:25054401822
Assinado de forma digital por JULIANO SOUZA DE OLIVEIRA:25054401822
Dados: 2026.10.29 10:05:34 -03'00'

Juliano Souza de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, em livro próprio, em Seguida Publicada por Afixação em lugar público de costume, na mesma data, na forma do artigo 83 da Lei Orgânica do Município.

gov.br Documento assinado digitalmente
OSWALDO GONCALVES FILHO
Data: 29/10/2026 10:17:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

OSWALDO GONÇALVES FILHO
-Agente Administrativo-

Município de Mendonça - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.